PROJETO DE LEI Nº DE 2009 (Do Sr. ANTÔNIO BULHÕES)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para permitir o uso de produtos fumígenos somente em locais específicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 2º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Fede ral", para permitir o uso de produtos fumígenos somente em locais específicos.

Art 2º O art. 2º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, somente nos seguintes locais:

I - residências:

II - vias públicas;

III - espaços ao ar livre, salvo nos locais de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas;

 IV - instituições de tratamento de saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista; V - locais de culto religioso em que o uso de fumígeno faça parte do ritual;

VI - estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada:

VII- ambiente de uso individual.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos respectivos ambientes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estatísticas e estudos científicos que comprovam o devastador impacto do tabaco na saúde humana são bastante fartos. Todavia, nunca é demais lembrar que, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), morrem no País, por hora, 22 pessoas vítimas do cigarro, e que, segundo a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), são gastos, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Previdência Social, cerca de R\$37 milhões com doenças e mortes causadas pelo tabagismo passivo por ano.

Embora os poderes públicos tenham obtido algumas vitórias ao longo dos últimos anos contra o tabaco, os números citados acima demonstram que necessitamos urgentemente de medidas mais eficazes para preservar a saúde do nossa população.

Assim, pretende-se, com a alteração que propomos, permitir que o fumo só seja permitido em determinados locais, de forma a dificultar ainda mais

3

a manutenção do hábito, para que tanto fumantes quanto não fumantes não engrossem as estatísticas referentes ao tabaco, as quais são sempre sombrias.

Sendo a saúde um direito de todos, submeto à consideração dos nobres Colegas esta proposição legislativa, para que possamos debatê-la e aprimorá-la, ouvindo-se a nossa sociedade, que demonstra o desejo cada vez mais intenso de ter uma qualidade de vida melhor.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES